

BRASÍLIA/DF - ABRIL DE 2026

# GRITO DA TERRA BRASIL 2026

SEM VIOLÊNCIAS E COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
SOLIDÁRIO: CONSTRUINDO O BEM VIVER DA AGRICULTURA FAMILIAR

PAUTA PARA O EXECUTIVO



STTRs



FETAGs



CONTAG

**GRITO DA TERRA BRASIL 2026**  
**SEM VIOLÊNCIAS E COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO:**  
**CONSTRUINDO O BEM VIVER DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

**Apresentação**

O Sistema Confederativo, formado pela CONTAG, 27 Federações e cerca de 3.800 Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, apresenta ao Governo Federal a Pauta do Grito da Terra Brasil 2026, construída com a participação de milhares de agricultores e agricultoras familiares em todo o país, por meio de um amplo processo coletivo.

Os agricultores e agricultoras familiares, bem como os povos e comunidades tradicionais, são responsáveis pela maior parte dos alimentos que chegam à mesa da população brasileira e exercem, de forma direta e cotidiana, um papel fundamental na proteção dos biomas do país. Em sua diversidade geracional, de gênero e de raça, esses sujeitos sustentam, com seus modos de vida, um modelo de desenvolvimento que articula a produção de alimentos, a conservação ambiental e a luta por justiça social.

Como parte dessa realidade é importante destacar a luta histórica das mulheres do campo, da floresta e das águas que têm enfrentado, cotidianamente, múltiplas formas de violência, incluindo o feminicídio, marcadas também pela violência da invisibilização histórica. No cenário atual, em que essas violências se intensificam e se tornam ainda mais brutais e naturalizadas, torna-se inadiável a responsabilização do Estado e o compromisso efetivo da sociedade com respostas concretas. As Margaridas do campo, das florestas e das águas seguem organizadas e em marcha, sustentando, com coragem e resistência, a luta pela vida, pela autonomia, pela igualdade e pelo direito de viver sem medo. O enfrentamento a todas as formas de violência não pode ser deixado de lado; é condição indispensável para o Bem Viver e para a construção de um desenvolvimento rural verdadeiramente justo, sustentável e solidário.

Para que os povos do campo, da floresta e das águas se afirmem, de fato, como protagonistas do desenvolvimento rural sustentável e solidário, é indispensável o reconhecimento concreto por meio de políticas públicas estruturantes, articuladas entre si e acompanhadas de serviços públicos qualificados, acessíveis e eficientes. É nesse compromisso que se define o sentido das escolhas políticas do presente: reconhecer, fortalecer e garantir as condições para que esses sujeitos sigam sustentando a vida, os territórios e a soberania do país. Sem isso, não há Bem Viver, não há justiça social e não há um projeto de desenvolvimento democrático, sustentável e solidário.

Nesse sentido, o Sistema Confederativo considera necessário e urgente reposicionar os públicos da agricultura familiar (lei 11.326/2006) como prioridade estratégica de governo, consolidando um conjunto de políticas orientadas pelo Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (PADRSS). Isso implica assegurar recursos adequados e a oferta de serviços públicos capazes de responder aos efeitos da crise climática e aos impactos das guerras e instabilidades geopolíticas, que elevam os custos de produção, ampliam desigualdades, pressionam os recursos naturais e comprometem a soberania e a segurança alimentar e a segurança econômica do país.

O Grito da Terra Brasil 2026 propõe, ainda, o fortalecimento da gestão das políticas públicas, com a superação da fragmentação institucional, atuação integrada e territorializada para garantir avanços na vida dos agricultores e das agricultoras familiares, assegurando a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida nos territórios rurais.

A Pauta do Grito da Terra Brasil 2026 está organizada em cinco eixos estruturantes:

- 1. Valorização dos sujeitos e garantia de direitos humanos, com fortalecimento das políticas sociais;**
- 2. Acesso aos bens naturais (terra, água e território), como base para a produção e a reprodução da vida;**
- 3. Meio ambiente e enfrentamento às mudanças do clima, com promoção de uma transição agroecológica justa;**
- 4. Produção de alimentos saudáveis, voltada à soberania e à segurança alimentar e nutricional;**
- 5. Governança e integração de políticas públicas, para assegurar coordenação, coerência e efetividade.**

Os agricultores e agricultoras familiares do Brasil esperam do Governo Federal não apenas visibilidade, mas compromisso efetivo: respostas concretas, decisões políticas consistentes e ações estruturantes e duradouras.

O Sistema Confederativo (STTRs, FETAGs e CONTAG) está pronto para dialogar e construir, de forma conjunta com o Governo Federal, o aprimoramento das políticas públicas, com base nas propostas apresentadas nesta pauta.

# SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. VALORIZAÇÃO DOS SUJEITOS E GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS, COM FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS SOCIAIS.....</b>   | <b>5</b>  |
| Mulheres Trabalhadoras Rurais.....   | 5         |
| Juventude Rural.....   | 6         |
| Pessoas da Terceira Idade e Idosas.....  | 7         |
| Previdência Rural.....   | 9         |
| Saúde.....   | 9         |
| Educação.....  | 10        |
| Proteção Infanto-Juvenil.....  | 11        |
| Direitos Humanos.....  | 11        |
| <b>2. ACESSO AOS BENS NATURAIS (TERRA, ÁGUA E TERRITÓRIO), COMO BASE PARA A PRODUÇÃO E A REPRODUÇÃO DA VIDA.....</b>   | <b>12</b> |
| Reforma Agrária.....   | 12        |
| Ações nos Projetos de Assentamentos.....   | 14        |
| Regularização Fundiária.....   | 14        |
| Programa Nacional de Crédito Fundiário.....  | 15        |
| <b>3. MEIO AMBIENTE E ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS DO CLIMA, COM PROMOÇÃO DE UMA TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA JUSTA.....</b>   | <b>16</b> |
| Licenciamento e Justiça Territorial.....   | 16        |
| Energia Renovável e Contratos Justos.....  | 17        |
| Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).....   | 17        |
| Água, Saneamento e CAR.....  | 18        |
| Clima, Finanças Sustentáveis e Transparência.....  | 19        |
| Manejo Integrado do Fogo.....  | 20        |
| Proteção de Biomas e Recuperação Ambiental.....  | 21        |
| <b>4. PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS, VOLTADA À SOBERANIA E À SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL...22</b>  | <b>22</b> |
| Financiamento da Produção e Renegociação de Dívidas.....   | 22        |
| Renegociação de Dívidas.....   | 27        |
| Financiamento da Produção de Famílias Assentadas da Reforma Agrária e Beneficiárias do Crédito Fundiário.....  | 27        |
| Assistência Técnica e Extensão Rural.....  | 27        |
| Pesquisa e Inovação.....   | 28        |
| Seguros de riscos climáticos.....  | 29        |
| Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF).....  | 31        |
| Garantia Safra.....  | 31        |
| Enquadramento da Agricultura Familiar.....   | 31        |
| Produção, Armazenamento, Agroindustrialização e Acesso aos Mercados.....   | 32        |
| Desenvolvimento Territorial, Infraestrutura e Inclusão Digital.....  | 34        |
| Habitação Rural - Programa Minha Casa Minha Vida Rural (PMCMVR).....   | 34        |
| REAF Mercosul.....   | 34        |
| Acordos de Comércio Internacional.....   | 35        |
| Espaços de Diálogos Regionais e Internacionais.....  | 36        |
| COP – Conferência das Partes sobre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.....  | 36        |
| <b>5. GOVERNANÇA E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO, ASSEGURANDO, GESTÃO PARTICIPATIVA E EFETIVIDADE.....</b> | <b>37</b> |



## 1. VALORIZAÇÃO DOS SUJEITOS E GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS, COM FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS SOCIAIS.

**Diretriz:** promover a valorização e inclusão dos diferentes sujeitos do campo, da floresta e das águas com equidade e justiça social, garantindo acesso universal e qualificado às políticas sociais no meio rural.

### **Mulheres Trabalhadoras Rurais (Min. Mulheres, MDA, MDHC, MIR, MPI)**

- 1.1. Ampliar a rede de Casas da Mulher Brasileira nos territórios do campo da floresta e das águas;
- 1.2. Ampliar a rede de delegacias especializadas de atendimento à mulher;
- 1.3. Efetivar a entrega das unidades móveis anunciadas na Marcha das Margaridas, garantindo celeridade na oferta de serviços de prevenção e atendimento às mulheres agricultoras familiares, que vivem em territórios rurais;
- 1.4. Garantir orçamento para o Pacto Nacional Brasil Contra o Femicídio e para o Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios;
- 1.5. Garantir orçamento para o Pacto Nacional Brasil Contra o Femicídio;
- 1.6. Implantar um Plano de Integração de Políticas Públicas Sociais de Gênero, Raça, Etnia e Orientação Sexual para mulheres do campo, da floresta e das águas, com ações transversais de

- enfrentamento às violências e às desigualdades estruturais, orientado pela promoção da equidade e pela defesa da laicidade do Estado;
- 1.7. Fortalecer o Programa Nacional de Pesquisa e Inovação para a Agricultura Familiar e a Agroecologia (PNPIAF) com enfoque interseccional de gênero, raça e geracionalidade, reconhecendo a autonomia econômica de mulheres, pessoas negras, juventudes e sujeitos LGBTQIAN+ como eixo estratégico fundamental para a prevenção e o enfrentamento das diversas formas de violência;
  - 1.8. Tornar a Subsecretaria de Mulheres Rurais do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) uma Secretaria, visando fortalecer as políticas públicas específicas para mulheres rurais e ampliar sua capacidade de atuação;
  - 1.9. Fortalecer e ampliar o orçamento público do Programa Nacional de Enfrentamento à Violência e de Promoção dos Direitos Humanos das Pessoas LGBTQIA+ nos territórios do Campo, das Águas e das Florestas, conhecido como Programa Bem Viver+, instituído por meio da Portaria Interministerial nº 1, de 3 de dezembro de 2024, assinada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e pelo Ministério da Igualdade Racial (MIR);
  - 1.10. Fortalecer e ampliar o orçamento público do Programa Nacional de Enfrentamento à Violência e de Promoção dos Direitos Humanos das Pessoas LGBTQIA+ nos territórios do Campo, das Águas e das Florestas, conhecido como Programa Bem Viver+, instituído por meio da Portaria Interministerial nº 1, de 3 de dezembro de 2024, assinada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e pelo Ministério da Igualdade Racial (MIR).

#### **Juventude Rural (MDA, SG/PR, MS, MDHC)**

- 1.11. Criar cursos técnicos profissionalizantes de agroecologia nos Institutos Federais e nas Universidades com cota mínima de 30% para jovens do campo, da floresta e das águas;
- 1.12. Fortalecer o Programa Nacional de Inclusão dos Jovens (Projovem Campo) e incluir dentro do programa um fomento com caráter pedagógico para estimular práticas e inovações da juventude em suas unidades produtivas;
- 1.13. Capacitar a juventude para geração de renda por meio de cursos técnicos e profissionalizantes, como os oferecidos no Consórcio Social da Juventude Rural executado pelo governo federal, com prioridade para as juventudes incluídas no CadÚnico;

- 1.14. Criar programa de bolsas com incentivos financeiros para prestação de serviços técnicos incluindo jovens egressos dos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFAs), das Escolas Famílias Agrícolas (EFAs), cursos do PRONERA e Licenciaturas em Educação do Campo para que possam colocar em prática os conhecimentos adquiridos e também contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar, combatendo o êxodo rural e fortalecendo a sucessão rural;
- 1.15. Ampliar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), sensibilizando para o cuidado integral em saúde mental da juventude do campo, da floresta e das águas;
- 1.16. Criar o Programa Nacional de Arte e Cultura do Campo, junto ao Inbra, por portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- 1.17. Criar um programa nacional de apoio, fortalecimento e revitalização dos conselhos de juventude nos estados e nos municípios;
- 1.18. Implementar o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Juventude e Sucessão Rural na agricultura familiar, com garantia de orçamento;
- 1.19. Criar a Secretaria de Juventudes do Campo, da Floresta e das Águas dentro da Secretaria Nacional de Juventude do Governo Federal.

#### **Pessoas da Terceira Idade e Idosas (MDHC, MDA, FAZENDA, MS, MEC, MDS)**

- 1.20. Elaborar, implantar e monitorar o Plano Nacional da Pessoa Idosa, com planejamento e gestão compartilhada entre as diversas políticas públicas, efetivando programas, projetos e serviços intersetoriais envolvendo as áreas de saúde, assistência social, habitação, educação, transporte, cultura, dentre outras;
- 1.21. Ampliar e co-financiar a criação de:
  - a) Centros de combate à violência e maus tratos contra a pessoa idosa;
  - b) Delegacias especializadas e varas especiais para as pessoas idosas, fortalecendo a rede de proteção e defesa das pessoas idosas em situação de violência, buscando agilidade do poder judiciário, com vistas à implementação do plano de ação de enfrentamento à violência;
- 1.22. Formular legislação para bancos e similares (em especial, corretoras e financeiras) referente ao endividamento das pessoas idosas, nas concessões dos empréstimos consignados, garantindo sua liberação somente com a utilização da conta benefício, sem necessidade de abertura de conta corrente para esta finalidade;
- 1.23. Imprimir maior rigor na fiscalização dos empréstimos consignados para aposentados, aposentadas e pensionistas, bem como responsabilizar e punir a ação de agentes financeiros e

- demais atores que promovem empréstimos de forma irregular e abusiva, através do descredenciamento das instituições financeiras;
- 1.24. Garantir a efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para que se mantenha o sigilo aos dados dos aposentados, aposentadas e pensionistas, impedindo sua divulgação a empresas de crédito, bancos e outras entidades para evitar possíveis contratações irregulares, indevidas e golpes;
  - 1.25. Atuar de forma efetiva no enfrentamento e combate às violências praticadas contra pessoas da terceira idade e idosas (física, financeira, patrimonial, negligência e psicológica);
  - 1.26. Implementar o disposto no artigo 22 do Estatuto da Pessoa Idosa, que trata da inserção de conteúdo do processo de envelhecimento da população brasileira nas grades curriculares em todos os níveis de ensino;
  - 1.27. Assegurar o cumprimento do artigo 15 do Estatuto da Pessoa Idosa, garantindo a atenção integral à saúde da pessoa idosa, inclusive atualizando e fortalecendo a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria MS Nº 2.528/2006);
  - 1.28. Implantar nas Unidades Básicas de Saúde, espaços de cuidados da população da pessoa idosa com a implantação de práticas integrativas e complementares de saúde;
  - 1.29. Criar um programa de cuidado para as pessoas idosas, contemplando mecanismos que viabilizem o pagamento do cuidador ou cuidadora das pessoas idosas dependentes em seus lares, junto às famílias de baixa renda, no âmbito da Política Nacional de Cuidados (Lei Nº 15.069/2024);
  - 1.30. Garantir cursos profissionalizantes tendo como princípio da pedagogia da educação popular com olhar para as pessoas idosas e terceira idade sendo garantida bolsa de estudo;
  - 1.31. Melhorar as condições de atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, por Lei, garantindo a continuidade das ações do Conselho como órgão de Estado criando os conselhos Estaduais e Municipais que ainda não têm atuação em relação;
  - 1.32. Destinar, no mínimo, R\$ 1 milhão do Fundo Nacional da Pessoa Idosa para a promoção de campanhas de combate à discriminação e à violência contra as pessoas idosas;
  - 1.33. Garantir a realização de formação continuada para os membros dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal da Pessoas Idosa;
  - 1.34. Ratificar a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, celebrada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2015;
  - 1.35. Fortalecer a Política de Segurança Pública com estratégias articuladas de atuação entre os governos federal, estadual e municipal com formação ao atendimento especializado e humanizado

- para a terceira idade e pessoa idosa, ampliando, equipando e estruturando as Delegacias Especializadas em Repressão a Crimes Contra a Pessoa Idosa;
- 1.36. Ampliar e garantir o acesso ao transporte intermunicipal, gratuito, à terceira idade e pessoas idosas;
- 1.37. Garantir que os pagamentos da Previdência Rural sejam realizados exclusivamente pelos bancos públicos (Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal) assegurando acesso, segurança e respeito aos direitos das pessoas idosas do campo, da floresta e das águas.

## **Políticas Sociais e Direitos Humanos**

### **Previdência Rural (MTE, INSS)**

- 1.38. Dar celeridade e qualidade na análise dos pedidos de benefícios previdenciários rurais, com especial atenção aos benefícios represados na fila virtual do INSS há mais de 60 dias;
- 1.39. Agilizar a análise dos benefícios por incapacidade e garantir a presença dos médicos peritos nas agendas marcadas para o atendimento dos trabalhadores rurais;
- 1.40. Aprovar, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 1122/2024, que propõe alteração na legislação previdenciária (artigos 38-A e 38-B da Lei Nº 8.213/91), para fins de ajustar as regras do cadastro do segurado/a especial no CNIS-Rural e garantir a proteção previdenciária aos agricultores e agricultoras familiares;
- 1.41. Defender a manutenção do modelo de Segurado Especial da Previdência Social, conforme previsto na Constituição Federal, rejeitando quaisquer medidas que impliquem em desvinculação do salário-mínimo ou restrição de direitos previdenciários dos trabalhadores e trabalhadoras rurais;

### **Saúde (MS, MDA, MDIC, MCTI, BNDES)**

- 1.42. Assegurar a implementação do Programa Intersetorial de Bioeconomia de Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Agricultura Familiar, em especial, as ações que trata da instalação de 12 Unidades Móveis de Beneficiamento de Plantas Medicinais no valor de R\$ 6,5 milhões. Acrescenta-se ainda, a necessidade de assegurar as atividades de acompanhamento pelos pesquisadores/as populares e a implantação de viveiro de produção de mudas de plantas medicinais em cada um dos 13 grupos de agricultoras familiares, com 520 quintais produtivos, já contratados e implantados no valor de R\$ 312 mil;

- 1.43. Implementar as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) articuladas às atividades produtivas, valorizando os saberes tradicionais e promovendo o bem-estar das populações do campo;
- 1.44. Desenvolver campanhas de divulgação para incentivar o acesso dos homens às unidades e programas de saúde específicos, a exemplo da Campanha Novembro Azul, doenças como diabetes e hipertensão, saúde mental e Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST, criando mecanismos que facilitem o atendimento e o acesso das populações do campo, da floresta e das águas aos serviços de saúde;
- 1.45. Construir um plano nacional sobre saúde mental voltado para a agricultura familiar e povos tradicionais, que considere as terapias comunitárias e os atendimentos psicológicos;
- 1.46. Assegurar a realização de estudos, pelo Ministério da Saúde, sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde das populações amazônicas, especialmente em áreas afetadas por monoculturas.

#### **Educação (MEC, MS, MDS, MDA/INCRA)**

- 1.47. Assegurar orçamento de R\$ 226 milhões para as políticas de Educação do Campo desenvolvida por meio dos programas PRONACAMPO e Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), para que suas ações cheguem efetivamente aos territórios rurais brasileiros;
- 1.48. Desenvolver o projeto da Educação de Jovens e Adultos - EJA norte, considerando as profundas desigualdades educacionais e as dificuldades históricas de acesso à escolarização enfrentadas por trabalhadores e trabalhadoras rurais da região. O programa deverá articular alfabetização, formação básica e qualificação profissional rural, adotando metodologias pedagógicas adaptadas às realidades das comunidades do campo, das águas e das florestas;
- 1.49. Apoiar o projeto na formação de professores em agroecologia com a prioridade nos estados do Ceará e Maranhão, territórios que enfrentam fortes pressões socioambientais decorrentes da expansão de monoculturas e do avanço do agronegócio, especialmente na região do MATOPIBA;
- 1.50. Criar, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e Ministério da Educação (MEC), o Programa Nacional de Unidades Pedagógicas de Produção de Alimentos e Garantia de Segurança Alimentar nas Escolas Famílias Agrícolas (EFAs), Casas

- Família Rurais (CFRS) e Centros de Formação por Alternância (CFAs), financiado com recursos não reembolsáveis;
- 1.51. Garantir que, no Pacto Nacional Pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, assegure a inclusão das populações do campo, da floresta e das águas;
  - 1.52. Criar programa de bolsa de estágio curricular para os alunos das Escolas Famílias Agrícolas (EFAs) e Casas Familiares Rurais (CFR), em órgãos federais, estaduais e municipais que atuam com Ater.

#### **Proteção Infante-Juvenil (MTE, MDA)**

- 1.53. Fomentar a aprendizagem profissional no meio rural, inclusive por meio do modelo alternativo de cumprimento das cotas de aprendizagem pelas empresas, nos termos do art. 66 do Decreto Nº9.579/2018, com a participação das Escolas Famílias Agrícolas (EFAs), desde que, atendidos o critérios legais, sejam cadastradas como Entidades Formadoras no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), regulado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para inclusão de adolescentes oriundos da agricultura familiar em programas de aprendizagem profissional.

#### **Direitos Humanos (MDHC)**

- 1.54. Garantir o aporte de recursos orçamentários adequados e o fortalecimento institucional da política de proteção, assegurando a plena execução do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), com mecanismos de monitoramento e participação social em todos os estados brasileiros.



## **2. ACESSO AOS BENS NATURAIS (TERRA, ÁGUA E TERRITÓRIO), COMO BASE PARA A PRODUÇÃO E A REPRODUÇÃO DA VIDA. (MDA/INCRA/MDHC/CONGRESSO NACIONAL)**

**Diretriz:** Assegurar o acesso democrático à terra, à água e ao território como base para a reprodução social e produtiva da agricultura familiar.

### **Reforma Agrária**

- 2.1. Garantir estrutura, recursos humanos com realização de concurso público regionalizado, financiamento e retomada das ações de obtenção de terras para todas as superintendências regionais, efetivando a reforma agrária, com a destinação prioritária de áreas públicas e de imóveis rurais que não cumpram sua função social, mediante cronograma estadual pactuado e observância dos procedimentos legais;
- 2.2. Criar o Fundo Nacional para a Reforma Agrária, destinado ao financiamento permanente das ações de obtenção de terras, infraestrutura e desenvolvimento dos assentamentos, com vinculação de receitas oriundas de impostos e contribuições, como percentual do Imposto Territorial Rural - ITR e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);

- 2.3. Instituir Conselhos, Nacional e Regionais de Reforma Agrária, com recursos financeiros que garantam seu pleno funcionamento, com participação efetiva das organizações representativas dos trabalhadores e das trabalhadoras rurais, garantindo controle social e construção participativa das Instruções Normativas;
- 2.4. Criar regulamento interno no âmbito do Incra que assegure o reconhecimento e a visibilidade das reivindicações e lutas das organizações sociais e do movimento sindical na formulação e articulação de projetos de infraestrutura nos Projetos de Assentamento e reivindicação de áreas para obtenção de terras;
- 2.5. Agilizar os processos de obtenção de áreas, garantindo a realização de vistorias, estudos técnicos e demais procedimentos administrativos em imóveis rurais passíveis de incorporação à reforma agrária priorizando famílias acampadas que aguardam acesso à terra há mais de 05 anos, conforme relação indicada a partir das demandas das Federações Filiadas à CONTAG;
- 2.6. Garantir o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural, como estratégia para o Programa Nacional de Reforma Agrária, Crédito Fundiário e Regularização Fundiária;
- 2.7. Garantir recursos orçamentários do MDA e do Incra para apoiar a implantação e funcionamento do Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária (Programa Terra Cidadã) nas Federações e Sindicatos vinculados à CONTAG, assegurando infraestrutura mínima, equipamentos, conectividade, deslocamentos e capacitação técnica das equipes responsáveis pela execução do Programa Terra Cidadã;
- 2.8. Estabelecer fluxo prioritário de análise e encaminhamento, pelo Incra, das demandas de acesso à terra, regularização fundiária, titulação e governança fundiária apresentadas pelo Sistema Confederativo (STTRs, FETAGs e CONTAG) no âmbito do Programa Terra Cidadã;
- 2.9. Institucionalizar protocolos de mediação de conflitos fundiários, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 828, assegurando a realização prévia de audiências de mediação, com participação da Defensoria Pública, e a construção de soluções dignas, incluindo reassentamento e acesso às políticas públicas;
- 2.10. Criar ferramentas digitais que agilizem a liberação de cláusulas resolutivas dos títulos de domínio, e que os Sindicatos possam realizar coleta de documentação e inserir na Plataforma de Governança Territorial (PGT), no âmbito do Programa Terra Cidadã.

### **Ações nos Projetos de Assentamentos**

- 2.11. Regularizar as famílias que ocupam parcelas sem anuência do Incra e que se enquadram no Programa Nacional de Reforma Agrária, procedendo à regularização e emissão de Contrato de Concessão de Uso (CCU) e substituição daquelas que, porventura, não se enquadram como beneficiárias do Programa;
- 2.12. Atualizar o valor da modalidade Fomento Mulher do crédito instalação de R\$ 8 mil para R\$ 12 mil, mantendo as demais condições;
- 2.13. Garantir continuidade da titulação, respeitando a autonomia da definição da forma da titulação (CDRU ou Título definitivo), individual ou coletivo, de acordo com a organização social, assegurando às famílias a infraestrutura e demais políticas públicas que garantam a consolidação do Projeto do Assentamento, sendo assegurado recursos ao INCRA para realização de Georreferenciamento dos Projetos de Assentamentos;
- 2.14. Reconhecer os filhos e filhas de assentados e assentadas, e seus cônjuges, que moram e trabalham na parcela, como sujeitos de políticas públicas da agricultura familiar, dentre elas os direitos previdenciários e créditos para produção e comercialização;
- 2.15. Garantir o exercício do mandato de representação sindical sem perder o enquadramento e direitos de assentados e assentadas de reforma agrária.

### **Regularização Fundiária**

- 2.16. Atualizar a linha de financiamento de regularização fundiária nas seguintes condições:
  - a) Limite de financiamento de até R\$ 60 mil, atualizado anualmente pelo IPCA, com taxa de juros de 0,5% ao ano, bônus de adimplência de 25%, mantendo o prazo de pagamento de até 10 anos, com 3 anos de carência, simplificação do acesso junto às instituições financeiras, da isenção de Imposto de Transmissão por Causa Morte ou Doação (ITCMD), abatimento do valor por ocasião do pagamento do título de domínio, quando for o caso, priorizando a regularização de imóveis com registro em cartório;
- 2.17. Criar Grupo de Trabalho de Combate à Grilagem de Terra no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para sistematizar e analisar as matrículas imobiliárias para fins de cancelamento de registros imobiliários, bem como a implementação das regras que preveem a digitalização dos serviços dos cartórios de registros de imóveis e a retomada e adequada destinação das áreas alvo da medida, conforme decisão do CNJ;

- 2.18. Executar a regularização fundiária de áreas ocupadas pela agricultura familiar, com desburocratização dos procedimentos e garantia de segurança jurídica;
- 2.19. Elaborar provimento via CNJ que estabeleça que a abertura de matrícula e os atos registrares em benefício de agricultores e agricultoras familiares sejam gratuitos, na hipótese de a titulação ter sido realizada pelo Incra, Instituto de terras estaduais e municípios.

### **Programa Nacional de Crédito Fundiário**

- 2.20. Atualizar o teto de financiamento para R\$ 500 mil, prevendo a regionalização desse limite, mantendo a correção anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- 2.21. Garantir aporte de R\$ 500 milhões de recursos do Orçamento Geral da União, por ano, para o Fundo de Terras e da Reforma Agrária;
- 2.22. Criar condições diferenciadas de acesso ao Crédito Fundiário para mulheres chefes de família em todo o território nacional, com taxa de juros de 0,5% ao ano e bônus de adimplência de 50%, considerando para fins de enquadramento a renda e patrimônio da linha PNCF Mais;
- 2.23. Garantir bonificação de, no mínimo, 70% aos beneficiários e beneficiárias do Crédito Fundiário que façam opção de quitação total do financiamento da compra da terra após o fim do prazo da inalienabilidade. A bonificação poderá chegar a 75% dependendo do Projeto Produtivo que estimule a produção sustentável e sucessão rural;
- 2.24. Garantir a disponibilização do crédito instalação (INCRA) aos beneficiários e beneficiárias do Crédito Fundiário;
- 2.25. Estender a linha PNCF Social para todo o país;
- 2.26. Garantir a execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário em todo o país.



### **3. MEIO AMBIENTE E ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS DO CLIMA, COM PROMOÇÃO DE UMA TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA JUSTA. (MDA, MMA, MGI, MRE, MF, MME, MDR, MAPA, EMBRAPA, IBAMA)**

**Diretriz:** Fortalecer a agricultura familiar como protagonista no enfrentamento às mudanças climáticas e na conservação ambiental.

#### **Licenciamento e Justiça Territorial**

- 3.1. Garantir estudos de impacto socioambiental e a regulamentação da consulta livre, prévia e informada (Convenção 169 da OIT) como etapa autônoma e vinculante ao licenciamento, assegurando que pareceres da FUNAI, Fundação Palmares, ICMBio, INCRA e IBAMA tenham poder decisório sobre a viabilidade de empreendimentos em territórios da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais;
- 3.2. Assegurar participação paritária da CONTAG e movimentos sociais na Câmara de Atividades e Empreendimentos Estratégicos, com caráter deliberativo vinculante sobre o enquadramento de projetos de energia renovável em territórios da agricultura familiar no rito da Licença Ambiental Especial (LAE), de modo que nenhum empreendimento possa ser enquadrado sem anuência prévia das representações da agricultura familiar;

3.3. Assegurar que recursos de compensação ambiental, multas e impostos de grandes empreendimentos (energia, mineração, petróleo e gás) sejam investidos nos territórios afetados, com gestão participativa das comunidades afetadas;

3.4. Garantir a extensão dos direitos de reparação integral, reassentamento coletivo e indenização justa, previstos na Lei 14.755/2023 (PNAB), a todas as populações rurais atingidas por grandes empreendimentos de infraestrutura e exploração de recursos naturais (mineração, logística, energia etc.), instituindo um Marco Regulatório Unificado de Direitos para Populações Atingidas (MRU-PA).

### **Energia Renovável e Contratos Justos**

3.5. Condicionar o licenciamento de energia renovável, mineração e grandes empreendimentos em áreas de assentamento e comunidades rurais à negociação coletiva com as comunidades rurais e suas entidades de representação sindical, visando a garantia da aprovação de planos de compensação socioambiental construídos com as comunidades impactadas, sob pena de nulidade da licença;

3.6. Garantir acesso à energia renovável para os públicos da Lei 11.326/2006, inclusive residentes em unidades de conservação, e criar o Programa de Geração de Energia Limpa na Agricultura Familiar, com instalação de sistemas fotovoltaicos financiados pelo Pronaf, permitindo a comercialização do excedente;

3.7. Adotar critérios de sustentabilidade para o fornecimento de matérias-primas para a produção de biocombustíveis, com o objetivo de ampliar a participação da agricultura familiar e de suas organizações, diversificar a produção e ampliar a oferta de alimentos, reduzir as desigualdades regionais e mitigar impactos climáticos.

### **Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)**

3.8. Regulamentar a Lei nº 14.119/2021 assegurando:

- a) Critérios simplificados de acesso aos públicos enquadrados na lei da agricultura familiar 11.326/2006 compatíveis com a realidade fundiária dos territórios;
- b) Pagamento prioritário para famílias residentes em unidades de conservação e para aquelas que preservam APP e reserva legal.

3.9. Financiamento do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) para agricultura familiar:

- a) Garantir que os recursos do Fundo Florestais Tropicais Para Sempre (TFFF) sejam

operacionalizados como PSA em larga escala, destinando no mínimo 50% dos repasses diretamente aos públicos da Lei 11.326/2006, por meio de canais próprios e geridos por suas instituições de representação, com governança participativa (representação paritária da CONTAG e movimentos sociais) e transparência ativa;

b) Criação de um fundo destinado aos públicos da Lei 11.326/2006 com destinação de 5% das multas ambientais pagas, nacionais, estaduais e municipais e multas do IBAMA, priorizando destinação nos territórios afetados, recursos do Fundo Amazônia e do Fundo Clima.

### **Água, Saneamento e CAR**

- 3.10. Exigir e apoiar os estados para atingir 100% das análises dos imóveis e territórios dos públicos da lei 11.326/2006, com contratação de entidades terceirizadas se necessário;
- 3.11. Garantir que os Comitês de Bacia Hidrográfica definam, em seus Planos de Recursos Hídricos, isenção de cobrança pelo uso da água para os públicos da Lei 11.326/2006 com CAF ativo;
- 3.12. Universalizar o acesso à água por meio de fomento, subsídios e crédito facilitado para: perfuração, instalação e recuperação de poços; construção e ampliação de cisternas de primeira e segunda água; construção de açudes, barragens, adutoras, sistemas de reuso e armazenamento de água; e sistemas de irrigação, considerando as especificidades regionais;
- 3.13. Criar módulo integrado ao sistema do CAR, por meio da Agência Nacional de Águas (ANA) e do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), que permita aos públicos da Lei 11.326/2006 com CAF ativo, formalizar a dispensa de outorga por auto declaração simplificada, para os usos de água considerados insignificantes (pequenas captações para irrigação de subsistência, dessedentação animal e consumo humano), ficando automaticamente dispensado da abertura de outros processos administrativos específicos;
- 3.14. Alterar o artigo 6º da Lei Federal nº 14.182/2021 para permitir a utilização otimizada do montante energético para projetos públicos de irrigação na Bacia do Rio São Francisco;
- 3.15. Criar programa nacional de saneamento rural, com fomento para tratamento de água e de dejetos e em suas diversas formas, priorizando a implantação de biodigestores;
- 3.16. Exigir o início das obras do Canal do Sertão, priorizando a integração das bacias dos rios São Francisco, Itapicuru, Jacuípe, Paraguaçu, Piauí e Parnaíba com garantia de acesso à água para as famílias da região;

## **Clima, Finanças Sustentáveis e Transparência**

- 3.17. Criar comitês territoriais de enfrentamento à mudança climática participativos a fim de desenvolver estratégias por bioma e território que integrem produção de alimentos, preservação e conservação ambiental, gestão de riscos climáticos, articulando políticas nacionais às realidades locais e orientando políticas públicas e alocação de financiamento climático;
- 3.18. Garantir que os públicos da Lei 11.326/2006 com CAF ativo sejam prioritários nos investimentos do Plano Clima, assegurando:
- a) dotação orçamentária específica e identificável para implementação das 87 metas do Plano Setorial de Adaptação da Agricultura Familiar;
  - b) Reposicionar a adaptação como eixo estratégico na agenda climática, integrando-a a políticas de inclusão produtiva agroalimentar e reforma agrária com metas claras e recursos adequados à demanda, reconhecendo a relação indissociável entre resiliência climática, segurança alimentar e geração de renda;
  - c) Garantir que os públicos da Lei 11.326/2006 (agricultores familiares e PCTs) sejam prioritários nos investimentos no plano setorial de Mitigação da Agricultura e Pecuária do Plano Clima, com a ampliação significativa da meta implantação de sistemas agroecológicos e recuperação produtiva, inclusiva, significativamente acima das 1680 unidades familiares previstas até 2030;
  - d) Atribuir aos públicos da Lei 11.326/2006 com CAF ativo, 50% das metas do plano setorial de Mudanças do Uso da Terra em Áreas Rurais Privadas (Plantio Direto, Recuperação de Pastagens e Sistemas Integrados);
  - e) Criar comitê de monitoramento com participação paritária da sociedade civil e representação dos públicos da Lei 11.326/2006 para acompanhar a execução das metas, com relatórios públicos semestrais.
- 3.19. Priorizar a agricultura familiar na Taxonomia Sustentável Brasileira;
- a) Inclusão imediata da Agricultura Familiar na Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) a fim de possibilitar que as formas de produção dos públicos da Lei 11.326/2006, sejam visualizadas como oportunidades de investimentos sustentáveis, a exemplo das cadeias de commodities que compõem atualmente o Caderno de Agricultura da TSB;
  - b) Revisar e ampliar o Caderno CNAE A para incluir, com critérios técnicos simplificados, todas as atividades da sociobiodiversidade, da agricultura e pecuária familiar (especialmente sistemas extrativistas, agroecológicos e culturas ligadas à segurança alimentar);

- c) Vedação expressa do uso de agrotóxicos e de monoculturas em grande escala nas atividades classificadas na Taxonomia Sustentável Brasileira, evitando ampliação de recursos públicos e privados em práticas que perpetuam concentração fundiária, dependência de insumos químicos, contaminação ambiental, erosão da biodiversidade e impactos na saúde humana e planetária;
- 3.20. Criar Fundo Nacional de Enfrentamento a Desastres Climáticos capaz de suprir as crescentes demandas dos públicos da Lei 11.326/2006 com CAF ativo, atingidos por desastres climáticos, com recursos para reconstrução e compensação de perdas sofridas por eventos extremos;
- 3.21. Criar portal público de monitoramento e verificação de fácil acesso onde o governo federal publique relatórios semestrais, em linguagem simples, apresentando a destinação de todos os recursos classificados como "sustentáveis" ou de enfrentamento à mudança climática, (Crédito rural, Seguro rural, Fundo Clima, Taxonomia Sustentável Brasileira, isenções fiscais entre outros benefícios), discriminando por município, estado, bioma, e por perfil de beneficiário (agricultura familiar, agronegócio, porte de empresa);
- 3.22. Garantir a participação direta e paritária do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) na governança do Plano ABC+, incluindo instâncias de gestão, monitoramento e avaliação, assegurando que as especificidades da agricultura familiar sejam contempladas nas políticas de adaptação e mitigação climática.

### **Manejo Integrado do Fogo**

- 3.23. Apoiar e custear a criação de brigadas de incêndio formalizadas em CNPJs de associações, cooperativas e sindicatos da agricultura familiar já constituídos, com recursos não reembolsáveis para aquisição de EPIs, kits de combate, capacitação e seguro de vida;
- 3.24. Destinar recursos não reembolsáveis para aquisição de tratores e equipamentos para associações, cooperativas da agricultura familiar em áreas onde haja uso tradicional de fogo, a fim de substituir a prática;
- 3.25. Garantir a implementação do parágrafo único do art. 20 da Resolução COMIF nº 2/2025, com medidas de orientação aos agricultores familiares quanto ao manejo do fogo, e fortalecer ações de fiscalização, capacitação e punição de incêndios criminosos.

### **Proteção de Biomas e Recuperação Ambiental**

- 3.26. Aprovar a PEC 504/2010, que reconhece a Caatinga e o Cerrado como patrimônios nacionais;
- 3.27. Criar programa de recuperação da Caatinga com foco em restauração produtiva, manejo de água e solo e segurança alimentar, associado ao Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), com assistência técnica e incentivos;
- 3.28. Instituir fundo para recuperação de nascentes e matas ciliares, priorizando áreas de agricultura familiar e populações tradicionais;
- 3.29. Garantir a implementação do Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAB);
- 3.30. Garantir a implementação do Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pronara);
- 3.31. Garantir orçamento para implementação das ações do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo);



#### 4. PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS, VOLTADA À SOBERANIA E À SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. (MDA, MF, MPO, CASA CIVIL, MDS, MMA, BCB, CONAB)

**Diretriz:** Promover a produção de alimentos saudáveis com base em sistemas sustentáveis, inovadores e resilientes às mudanças climáticas.

##### **Financiamento da Produção e Renegociação de Dívidas**

- 4.1. Políticas articuladas de inclusão produtiva rural: integrar crédito, ATER, comercialização e infraestrutura como condição para que se traduza em capacidade produtiva e renda, superando a fragmentação atual das políticas públicas;
- 4.2. Promover a inclusão progressiva no acesso ao crédito, estabelecendo mecanismos que garantam a grupos de agricultores e agricultoras familiares mais vulneráveis, mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais, entre outros, o acesso facilitado aos fundos e às tecnologias para a transição sustentável;
- 4.3. Atualizar as condições do **Crédito do Pronaf**, aumentando o volume de recursos disponíveis, tanto os equalizáveis como os disponibilizados pela união, com garantia de taxas de juros e limites de financiamentos adequados à realidade da agricultura familiar:
  - a) **Volume de recursos** - ampliar para R\$ 110 bilhões o valor para o financiamento das atividades produtivas da agricultura familiar. Os recursos devem ser alocados nas seguintes

proporções: R\$ 50 bilhões para as linhas de custeio e R\$ 60 bilhões para as linhas de investimento, sendo que, do valor para investimento, R\$ 8 bilhões sejam destinados para habitação rural;

b) **Redução das taxas de juros** do Pronaf Crédito nas seguintes condições:

i) de 2% para 1% a/a para linhas sustentáveis (Bioeconomia; Agroecologia; Floresta e Semi-árido);

ii) de 3% para 2% a/a. nas linhas de custeio e investimento que se aplica;

iii) de 5% para 4% a/a. nas linhas de custeio e investimento que se aplica;

iv) de 8% para 6% a/a. nas linhas de custeio e investimento que se aplica.

c) **Limites de financiamento:**

i) Atualizar os limites de financiamento para custeio do Pronaf, passando de R\$ 250 mil para R\$ 324 mil, com base na inflação acumulada, em 29,63%, no período de julho de 2021 a fevereiro de 2026;

ii) Ampliar o limite de financiamento do investimento para R\$ 324 mil;

iii) No Mais Alimentos ampliar os limites de crédito para R\$ 500 mil nos investimentos em cadeias produtivas estratégicas, como avicultura, suinocultura, aquicultura, carcinicultura e fruticultura.

d) **Habitação rural:** destinar R\$ 8 bilhões de investimentos para habitação rural, de acordo com os grupos de enquadramento de renda abaixo:

Grupo 1 - famílias com Renda Bruta Anual até R\$ 100 mil - valor do financiamento até R\$ 150 mil e juros de 3% ao ano;

Grupo 2 - famílias com Renda Bruta Anual de R\$ 100 mil até R\$ 200 mil - valor de financiamento até R\$ 200 mil e juros de 5% ao ano;

Grupo 3 - famílias com renda acima de R\$ 200 mil, manter as atuais condições.

4.4. **Pronaf Regularização e Sustentabilidade Ambiental:** permitir destinação de 5% do valor do financiamento para regularização ambiental quando houver passivos, ou a concessão de 5% de bônus de adimplência na parcela para a propriedade que já estiver com a regularização ambiental;

4.5. Ampliar o Programa de Fomento das Atividades Produtivas Rurais para além do programa do MDS (Lei Nº 12.512/2011 e Decreto Nº 11.583/2023), a fim de potencializar a produção para autoconsumo e inclusão efetiva no mercado e criar linhas de fomento para todos os biomas levando em conta suas especificidades, priorizando mulheres e juventude rural;

4.6. Ampliar a política de Quintais Produtivos para as mulheres agricultoras familiares, considerando biomas, ecossistemas e regiões, com ampliação de recursos, incluindo Ater,

inovações técnicas, tecnologias sociais, intercâmbios entre as agricultoras (locais, regionais), processos de formação, encontros regionais, nacionais, com sistematização e divulgação das experiências exitosas;

4.7. **Microcrédito Produtivo Rural (Pronaf B):** ajustar a linha de financiamento para as seguintes condições:

- a) Ampliar o teto de financiamento do Jovem para R\$ 12 mil; da Família para R\$ 15 mil; da Mulher para R\$ 20 mil; Agroecologia e Quintais Produtivos para R\$ 25 mil;
- b) Criar nova modalidade pecuária sustentável com teto de financiamento de R\$ 20 mil;
- c) Ampliar o prazo de reembolso até 5 anos com 1 ano de carência;
- d) Ampliar a manutenção da concessão do bônus de adimplência concedido aos agricultores e agricultoras familiares de 03 (três) para 06 (seis) operações;
- e) Ampliar o teto da Renda Bruta Anual (RBA) da família dos atuais R\$ 50 mil para R\$ 70 mil;
- f) Tornar perene o custeio agrícola no Microcrédito Produtivo Rural - Grupo B, alterando o prazo de vigência até 30 de junho de 2027, conforme consta nas disposições transitórias do Manual de Crédito Rural (MCR 10-18-5).

4.8. Desenvolver, sob coordenação do MDA, uma plataforma digital integrada, com as instituições financeiras para operacionalização de microcrédito rural de custeio voltado à produção da cesta de alimentos, com limite de até R\$ 10 mil por agricultor, taxa de juros de 2% ao ano, contratação simplificada e seguro agrícola associado;

4.9. Criar ou melhorar linha de crédito para estimular a migração de famílias do Grupo B para o Grupo Variável do Pronaf, com bônus de adimplência de no mínimo 20% e redução de 50% nas taxas de juros para o primeiro acesso. A medida visa estimular o crescimento produtivo dos agricultores familiares, migração do grupo B para o grupo V;

4.10. **Pronaf A, A/C e B:** garantir recursos da União, na ordem de R\$ 1,5 bilhão, e sua operacionalização para atender os agricultores e agricultoras familiares das Regiões Sul e Sudeste, no microcrédito, público que está fora dos fundos constitucionais;

4.11. Criar condições diferenciadas de crédito para jovens detentores de CAF principal, com renda até R\$ 100 mil nas seguintes condições:

- a) Investimento até R\$ 100 mil, com Bônus de adimplência de 25%; taxa de juros de 1,5% ao ano, com até 3 anos de carência e sem exigência de formação específica;
- b) Custeio até R\$ 50 mil, com taxas de juros de 0,5% ao ano.

- 4.12. Implementar a Política Nacional de Apoio à Juventude Rural com financiamento, assistência técnica, formação e incentivo à permanência dos jovens no campo conforme PL nº 3.024/2025;
- 4.13. Pronaf agroindústria: aumentar o limite de financiamento até R\$324 mil por unidade familiar, com taxa de juros de 3% ao ano e para família com RBA até R\$ 100 mil, taxa de juros de 2%, prazo de reembolso de até 10 anos, com carência de até 3 anos;
- 4.14. **Pronaf Produtivo Orientado (PPO):** ajustar a linha de financiamento nas seguintes condições:
- a) Aumentar os limites de financiamento para as seguintes condições mínimo de R\$ 55 mil e máximo de R\$ 95 mil);
  - b) Remuneração da ATER (R\$ 3.000,00/família/ano – Centro-Oeste e Nordeste; R\$ 4.000,00/família/ano – Norte);
  - c) Incluir R\$ 36 milhões para atendimento de 12 mil famílias, por meio de chamada pública de Ater, específica, de um ano para implementação de projeto piloto do PPO;
- 4.15. Criar subvenção na contratação do seguro prestamista com objetivo de priorizar e facilitar o acesso, aos trabalhadores e as trabalhadoras rurais com idade superior a 60 anos, nas linhas de crédito do Pronaf, em especial as de investimento, para que não sejam preteridas no momento do acesso ao financiamento;
- 4.16. **Crédito Emergencial de Custeio:** instituir linha de crédito emergencial de custeio com recursos do Fundo de Desenvolvimento de Financiamento do Nordeste (FNE) para agricultores(as) familiares que estão com dificuldades devido à seca ou estiagem na Região de atuação da Sudene. Linha que possa ser acessada toda vez que um estado decreta situação de emergência ou estado de calamidade pública. Valores: R\$ 20 mil nas linhas A, A/C e B, e R\$ 36 mil reais para demais agricultores(as) familiares, com juros de 0,5% ao ano; prazo de reembolso: 2 anos com 1 de carência e 25% de bônus de adimplência sobre o valor principal;
- 4.17. **Pronaf Terra:** criar linha de crédito para aquisição de terra no âmbito do Pronaf, com condições equivalentes às praticadas no PNCF Empreendedor;
- 4.18. **Pronaf Reversão/Transição Produtiva:** criar uma linha de transição de matriz produtiva com crédito específico para agricultores(as) que queiram migrar de atividades de baixa viabilidade para atividades com geração de valor agregado nas seguintes condições: apoiar prioritariamente a horticultura, fruticultura, agroindústria familiar, pecuária de corte e leite, produção de alimentos, turismo rural, irrigação e tecnologias sustentáveis com as seguintes condições:

- a) investimento: prazo de reembolso de 10 anos; taxa de juros: 2,5% e bônus de adimplência de 25%;
- b) custeio, taxa de juros de 1% ao ano e bônus de adimplência de 25%;
- c) concessão de bonificação de 0,5% (Custo Administrativo e Tributário - CAT) aos agentes financeiros como incentivo à operacionalização do Pronaf Reconversão/Transição Produtiva.
- 4.19. Criar linha específica de crédito para a **Pecuária Familiar Sustentável no Pronaf Bioeconomia**, com juros de 0,5% para financiamentos de pequeno valor, com bônus de adimplência mínimo 25%;
- 4.20. Criação de condições diferenciadas no custeio no Pronaf destinado à implantação de lavouras de milho, aumentando o limite até R\$ 40 mil por agricultor e taxa de juros de 0,5% ao ano, com o objetivo de reduzir custos de produção;
- 4.21. Criar o Pronaf Amazônia Mais Alimento, como linha de crédito específica que considere as características climáticas, geográficas e socioeconômicas da região, atendendo a agricultura familiar, o extrativismo e a pesca artesanal, com as seguintes condições: taxas de juros até 1,5% ao ano em operações de até R\$ 200 mil, com bônus de adimplência de 20%, ampliado para até 40% em projetos liderados por mulheres e jovens;
- 4.22. Incluir finalidade no Pronaf Bioeconomia o financiamento da implementação do Programa de Regularização Ambiental (PRA), no âmbito do CAR, juro de 0,5% ao ano e prazo de pagamento de 20 anos;
- 4.23. Conceder bônus de adimplência de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor principal das parcelas das dívidas de crédito rural enquadradas no Pronaf Grupo V, contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento - FCO, FNO e FNE, nas linhas: Pronaf Mais Alimentos; Pronaf Mulher; Pronaf Jovem; Pronaf Adaptação Climática e Convivência com o Semiárido; Pronaf Floresta; Pronaf Bioeconomia; e Pronaf Agroecologia;
- 4.24. Orientar os agentes financeiros que operam com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FNE, FNO e FCO), no âmbito do Pronaf, a fomentar a modernização da agricultura familiar por meio do financiamento de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, tais como tratores, microtratores, plantadeiras, colheitadeiras, motocultivadores e respectivos acessórios, ensiladeiras, forrageiras, enfardadeiras de feno, roçadeiras a gasolina, enxadas rotativas, ordenhadeiras mecânicas, tanques de resfriamento de leite, sistemas de irrigação, entre outros bens adequados à modernização da produção.

### **Renegociação de Dívidas**

- 4.25. Implementar o Desenrola Rural 3, nas seguintes condições:
- a) Manter as condições de renegociação e ou liquidação de dívidas para as famílias que não foram contempladas dentro do prazo no Desenrola Rural 1;
  - b) Promover a recuperação da capacidade de pagamento das famílias, para acesso a novos créditos produtivos, com base no Desenrola 2, nas condições do Projeto de Lei nº 5.122/2023 – que implementa securitização das dívidas dos agricultores e agricultoras familiares que foram impactados por eventos climáticos extremos;
  - c) Contemplar os mutuários do FNO Urgente ( 1992 a 1994).

### **Financiamento da Produção de Famílias Assentadas da Reforma Agrária e Beneficiárias do Crédito Fundiário (MDA/Incra)**

- 4.26. Atualizar os valores dos tetos e condições de financiamento para famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCRF) e do Programa Nacional de Crédito Fundiário, das seguintes linhas de crédito:
- a) Pronaf A: R\$ 100 mil com bônus de adimplência de 40%, mantidas as demais condições atuais;
  - b) Pronaf A/C: R\$ 50 mil. Condições: taxa de juros de 0,5% ao ano, com prazo para pagamento de até 3 anos, bônus de adimplência de 25%, mantidas as demais condições atuais;
  - c) Priorizar os projetos de mulheres chefes de família. No caso do acesso ser feito por mulher chefe de família, o bônus de adimplência será de 50% para o Pronaf A e A/C.

### **Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa e Inovação (MDA, MDS, Anater, MAPA, MCTI, MGI, MDIC, MME)**

#### **Assistência Técnica e Extensão Rural**

- 4.27. Criar o Sistema Unificado de Assistência Técnica e Extensão Rural (Suater), envolvendo os entes federados (União, Estados e Municípios), com fundo permanente tendo a contribuição compartilhada para financiamento das ações de Ater focado na diversificação produtiva, manejo ecológico, redução de riscos, garantindo capilaridade e continuidade;
- 4.28. Universalizar a oferta do serviço de Ater para a agricultura familiar nos próximos 4 anos, iniciando a recomposição do orçamento para 2026 em R\$ 2 bilhões com o objetivo de atender 750 mil famílias, respeitando as especificidades da agricultura familiar, das comunidades tradicionais e

- da produção agroecológica, priorizando famílias de baixa renda, mulheres, jovens rurais e pessoas idosas;
- 4.29. Criar um programa permanente de assistência técnica e extensão rural específico para a pecuária familiar sustentável, com foco em gestão, produtividade, adaptação climática, sucessão rural e acesso a mercados, executado em parceria entre FETAGs, EMATER e instituições de ensino;
- 4.30. Ampliar as chamadas e os recursos de Ater, garantindo acompanhamento produtivo e adoção de práticas sustentáveis e adaptadas ao semiárido, especialmente a prevenção e enfrentamento das queimadas;
- 4.31. Aumentar o tempo de vigência dos contratos de Ater da Anater para 3 anos, com possibilidade de prorrogação por mais 3 anos, conforme permitido pela legislação de contratos em vigor e de acordo com a previsão orçamentária dos respectivos programa de Ater – com vistas a assegurar os processos de transição agroecológica, visando a preservação da biodiversidade, e a adaptação às mudanças climáticas e organização produtiva, com acesso aos mercados;
- 4.32. Criar uma Gerência Extraordinária do Programa Garantia-Safra (Gerex Garantia-Safra) na Anater, para operar e implementar o Projeto Piloto de Ater específico para o público beneficiário do programa, com recursos oriundos do Fundo Garantia-Safra e chamadas públicas de Ater com vigência de 3 anos, podendo ser prorrogada por igual período.
- 4.33. Garantir política de organização da produção, assistência técnica e extensão rural (Ater), beneficiamento, comercialização e equipamentos adequados para atividades desenvolvidas pelas pessoas da terceira idade e idosas.

#### **Pesquisa e Inovação (MDA, MAPA, MCTI, MGI, MDIC, MME)**

- 4.34. Garantir recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Ciência e Tecnologia (FNDCT) para a Política Nacional de Pesquisa e Inovação para a Agricultura Familiar e a Agroecologia (Decreto N° 12.827/2024), com foco em transição agroecológica, mitigação e adaptação à mudança climática, por meio do fortalecimento da Embrapa, Oepas, Universidades e Institutos Federais;
- 4.35. Criar mecanismos para favorecer práticas sustentáveis (como produção e uso de bioinsumos, ações de recuperação de pastagens degradadas, sistemas integrados, expansão de sistemas de plantio direto, e apoio agroflorestas e ao uso de tratamento de dejetos animais para geração de bioenergia e redução de emissões de metano);

- 4.36. Alterar o art. 4º do Decreto Nº 4.157/2002, para incluir o MDA na composição do Comitê Gestor do Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para garantir a participação na definição de diretrizes estratégicas, planos anuais de investimentos e avaliar os resultados das ações financiadas com recursos do fundo (Lei Nº 10.332 de 2001);
- 4.37. Reativar o Cadastro Nacional de Cultivares Tradicionais, Locais e Crioulas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), garantindo recursos financeiros para manutenção de bancos de germoplasma vegetal para preservação da variabilidade genética das sementes crioulas;
- 4.38. Expandir o Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (ABC) para o desenvolvimento sistemas biodiversos da agricultura familiar de baixa emissão de carbono com métricas verificáveis;
- 4.39. Incentivar a pesquisa e desenvolvimento e aplicação de soluções baseadas em inteligência artificial voltada à agricultura familiar, com foco na inclusão digital, simplificação do uso de tecnologias e apoio a tomada de decisão em todas as etapas da produção, com mapeamento das cadeias produtivas e recomendações personalizadas baseadas em análise de solo, clima e janelas produtivas;
- 4.40. Garantir que a Embrapa realize estudos equivalentes aos realizados para commodities do agronegócio sobre:
- a) Soluções para o manejo ecológico de insetos, patógenos e plantas espontâneas, oferecendo alternativas eficientes ao uso de agroquímicos;
  - b) Substituição de adubos químicos por insumos orgânicos e práticas de nutrição de solo e plantas de base agroecológica;
  - c) Estratégias de transição agroecológica e agricultura regenerativa.

### **Proteção à Produção e Renda (MDA, MF, CMN/BCB)**

#### **Seguros de riscos climáticos**

- 4.41. Promover reformulação estrutural do Proagro e Proagro Mais nas seguintes condições:
- a) Revisão da tabela de redução de cobertura do Proagro com uma dosimetria progressiva, iniciando em 2% e levando o mesmo para cada 5 pontos de elevação da alíquota de equilíbrio. Inicia-se na faixa 5 a 9,99 com 2% e alcançando 24% na faixa final, acima de 60 pontos. A adoção de faixas com 2 pontos percentuais de intervalo promove maior justiça, visa evitar distorções graves e promove uma política pública justa e sustentável;

- b) Implantação de controle social, perícia e fiscalização integradas, envolvendo os profissionais da assistência técnica e extensão rural oficial do estado e os conselhos de desenvolvimento rural dos municípios;
  - c) Implementação de uma ampla campanha de divulgação, capacitação e padronização dos critérios e regras do Proagro, envolvendo entidades representativas dos agricultores, agentes financeiros, cooperativas e empresas oficiais de Ater;
  - d) Revisar e adequar as regras entre elas reduzir as alíquotas do adicional a ser pago pelo beneficiário ou beneficiária do crédito, e garantir orçamento visando a cobertura de perdas na agricultura familiar e manter um programa estruturante de resiliência às mudanças climáticas;
  - e) Reajustar o valor de Garantia de Renda Mínima para R\$ 22 mil por ano agrícola, visando a segurança de renda dos agricultores familiares, elemento central que diferencia do Proagro Mais como uma política de fortalecimento da agricultura familiar e da segurança alimentar frente às mudanças climáticas;
  - f) Fortalecer a Comissão Especial de Recursos (CER) do Proagro com a alocação de mais servidores analistas e re-inclusão das entidades representativas da agricultura familiar nas turmas de julgamento;
  - g) Reajustar a redução de cobertura conforme o risco climático do ZARC mantendo a janela de risco de 20%: sem redução; janela de risco de 30%: cobertura reduzida em 2,5%; janela de risco 40%: cobertura reduzida em 5%;
  - h) Implementar metodologia de contratação do Proagro Mais através do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares para empreendimentos não financiados pelos agentes financeiros;
- 4.42. Fortalecer e ampliar o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima garantindo a criação de linhas específicas de apoio aos agricultores familiares afetados por eventos climáticos extremos, com base na Lei nº 12.114/2009, Decreto nº 9.578/2018, e Decreto nº 11.549/2023, garantindo a criação um Sistema de Proteção Climática Estruturante com pagamento direto ao agricultor nos moldes do Programa Garantia Safra e operacionalização via crédito rural através de rebates;
- 4.43. Aumento do orçamento público para R\$ 2 bilhões, tornando obrigatório por lei o aporte para a subvenção ao Programa Seguro Rural (PSR). Garantia de recursos para o agricultor não ter de pagar a parte percentual do governo no âmbito do PSR;
- 4.44. Atualizar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), considerando as mudanças climáticas; especificidades regionais; e ajustes de calendário produtivo.

### **Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)**

- 4.45. Atualizar os tetos de indenização do PGPAF bônus do custeio R\$ 40 mil e investimento R\$ 20 mil por mutuário, por instituição financeira, por ano civil (MCR 10-15-9);
- 4.46. Atualizar os preços de garantia dos produtos no PGPAF, em especial, do leite, cebola, alho, milho e arroz, aumentando os valores atuais da tabela de referência com revisão da metodologia baseada nos custos variáveis de produção, acrescido de 20% no valor.

### **Garantia Safra**

- 4.47. Incluir novas culturas no programa com base em levantamento e pesquisa, como horticultura e fruticultura;
- 4.48. Rever a metodologia de aferição de perdas do programa Garantia Safra, principalmente do Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA/IBGE), de que trata o § 2º do art. 9º da Portaria nº 42/2012, para efeito de cálculo da produtividade esperada do município, que são obtidos mediante a ponderação da área plantada e da produtividade observada em cada uma das lavouras, com base nos dados observados nos últimos 5 (cinco) anos, excluindo-se 1 (um) ano de menor produtividade e 1 (um) ano de maior produtividade;
- 4.49. Realizar, no prazo de até 180 dias contados do encerramento da safra, o pagamento do benefício Garantia-Safra aos beneficiários que tenham sofrido perda de safra comprovada de, no mínimo, 40% da produção total de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, constatada pelo Comitê Gestor do Fundo Garantia-Safra por meio de pelo menos dois indicadores elaborados com dados técnicos e científicos das fontes previstas no art. 16 do Decreto nº 12.889, de 24 de março de 2026;
- 4.50. Demandar junto ao Comitê do Programa Garantia Safra, o pagamento de, no mínimo, R\$ 2 mil, para os beneficiários que tenham sofrido perda de safra comprovada de, no mínimo, 40% da produção total.

### **Enquadramento da Agricultura Familiar (MDA)**

- 4.51. Remunerar as entidades credenciadas pelo serviço de emissão do CAF, em proporção de R\$ 100 por cada cadastro realizado, considerando uma necessidade orçamentária de R\$ 150 milhões por ano, financiada pelos ministérios e respectivas políticas que utilizam o CAF (Pronaf, INSS, Pnae, PAA, entre outras);

- 4.52. Ampliar de R\$ 500 mil para R\$ 650 mil de limite Renda Bruta Anual (RBA) por família/ano, para enquadramento no crédito do Pronaf, mantendo o rebate de 30% para atividade produtiva de leite, horticultura e fruticultura.
- 4.53. Ampliar o limite de idade da juventude rural de 29 para 32 anos para acesso às políticas públicas específicas destinadas a este público.

**Produção, Armazenamento, Agroindustrialização e Acesso aos Mercados (MDA, MAPA, MMA, MDS, MEC, Conab)**

- 4.54. Instituir o Programa de Artesanatos da Agricultura Familiar do Brasil, com a finalidade de estruturar, fortalecer e fomentar a produção artesanal no âmbito da agricultura familiar em todo o território nacional;
- 4.55. Fortalecer e valorizar a comercialização da pecuária familiar sustentável instituindo selo de identificação dos produtos com estímulo de políticas públicas para acesso aos mercados como circuitos curtos de comercialização, às compras institucionais, e outros;
- 4.56. Regulamentar de forma simplificada os incisos I e II, artigo Art. 7º do Decreto Nº 5.741/2006 do Suasa, que tratam do autoconsumo e venda direta a consumidor, permitindo a preparação, a manipulação ou a armazenagem doméstica de produtos de origem agropecuária para consumo familiar, dispensada de registro, inspeção e fiscalização;
- 4.57. Viabilizar mecanismos estatais, em regime de cooperação federativa, que garantam a logística de comercialização da agricultura familiar, incluindo a implantação e adequação de abatedouros públicos às normas sanitárias vigentes;
- 4.58. Ampliar e fortalecer a organização do Cooperativismo e da Agroindústria Familiar por meio do Programa Coopera Mais Brasil, potencializando a formação técnica e parceria com Institutos Federais e Escolas do Campo;
- 4.59. Atuar junto ao Congresso para aprovação do Projeto de Lei 20/2026 e Projeto de Lei 431/2026 que visa criar o Instituto Nacional do Leite (INL) e instituir o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Cadeia do Leite (FNCL) estabelecendo a política de preço justo e preço mínimo do leite ao agricultor e agricultora familiar, promover a estabilização de preços, proteção ao mercado interno, com limites ou barreiras contra a importação e implementar campanha nacional de valorização e estímulo ao consumo de leite;

- 4.60. Fortalecer a política de promoção e comercialização de produtos da agricultura familiar, por meio das feiras e mostra de produtos em âmbito Nacional, Estaduais e Regionais, em especial de orgânicas, agroecológicos e da sociobiodiversidade;
- 4.61. Fortalecer o Programa Venda em Balcão (ProVB), instituído pela Lei nº 14.293/2022, assegurando o acesso do pequeno criador de animais da agricultura familiar não apenas ao estoque público de milho, mas também ao farelo de soja, à torta de algodão e a outros produtos agrícolas utilizados na alimentação animal. Definido na Região Nordeste, em todos os postos da CONAB, com preço máximo de referência de R\$ 65,00 por saca de milho para o ano de 2026;
- 4.62. Suplementar o orçamento R\$ 1,5 bilhões para a Conab fazer a formação de estoques públicos, armazenamento e abastecimento como forma de contribuir para maior estabilidade de preços;
- 4.63. Potencializar Contrato de Opção de Venda - COV (Programa Arroz da Gente), com a garantia de preços para a produção de arroz, feijão, milho, farinha de mandioca e leite em pó, como política de estímulo à produção de alimentos para abastecimento e a manutenção de estoques reguladores;
- 4.64. Promover uma garantia de preços 20% superior, para a agricultura familiar, na Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) definindo limites anuais por produto com esse percentual diferenciado;
- 4.65. Ampliar para R\$ 3 bilhões o volume de recursos no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) nas modalidades Compra com Doação Simultânea, PAA-Leite, Compra Direta e Apoio à Formação de Estoques;
- 4.66. Garantir condições e apoio para que a agricultura familiar não sofra prejuízos e possa se adequar às novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025, que institui o novo sistema tributário nacional, prevendo a substituição de determinados tributos (ICMS, ISS, IPI, PIS, Cofins) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), em especial sobre a criação de CNPJ, para a comercialização dos produtos e para fins de se apropriar dos benefícios tributários pelas empresas, conforme Of. 0083/2026 da CONTAG, encaminhado a Câmara de Promoção de Segurança jurídica no Ambiente de Negócios (SEJAN - AGU).

## **Desenvolvimento Territorial, Infraestrutura, Inclusão Digital e Habitação Rural (MDA, MDR, MME, M. COMUNICAÇÕES, M. CIDADES)**

### **Desenvolvimento Territorial, Infraestrutura e Inclusão Digital**

- 4.67. Ampliar investimentos em infraestrutura de conectividade rural, com fortalecimento de programas de inclusão digital, garantindo internet de qualidade e sinal de telefonia em todas as regiões para o acesso às políticas públicas e outras necessidades da população rural;
- 4.68. Retomar e fortalecer o Programa Luz para Todos, incluindo a substituição da energia monofásica por trifásica, assegurando dotação orçamentária adequada e a recriação de instâncias de gestão com participação social;
- 4.69. Criar programa nacional de isenção dos tributos nas contas de energia elétrica, Tarifa Rural, das Unidades Familiares de Produção Agrária - UFPA, para restabelecer os benefícios, revogados pelo Decreto Federal Nº 9.642/2018, para as famílias detentoras de CAF;
- 4.70. Permitir a comercialização da energia fotovoltaica, excedente, por meio da nota fiscal do produtor rural.

### **Habitação Rural - Programa Minha Casa Minha Vida Rural (PMCMVR)**

- 4.71. Criar um Fundo de Desenvolvimento Social Rural específico para operacionalização do PMCMVR;
- 4.72. Fortalecer o PMCMVR como importante instrumento de acesso à moradia digna a juventude e às pessoas idosas do campo, da floresta e das águas, integrando políticas públicas e programas em espaços como os quintais produtivos, agroecológicos e plantas medicinais, à energia renovável, conectividade, biodigestor, água potável e saneamento em todas comunidades;
- 4.73. Regulamentar o PMCMVR, para que seja executado, exclusivamente, por entidades não governamentais nos moldes do Fundo de Desenvolvimento Social Entidades, ampliando a oferta necessária às ações de protagonismo do Sistema Confederativo (STTRs, FETAGs e CONTAG).

## **RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

### **REAF Mercosul (MDA)**

- 4.74. Fortalecer as Sessões Nacional e Regional da Reaf Mercosul e adotar medidas para implementação das recomendações aprovadas pelo Grupo do Mercado Comum do Mercosul (GMC) e Conselho do Mercado Comum do Mercosul (CMC);

- 4.75. Garantir recursos financeiros necessários para ampliar a participação efetiva da CONTAG nas Sessões Nacional e Regional da Reaf Mercosul;
- 4.76. Estabelecer parceria da Assessoria Especial para Assuntos Internacionais (AEAI) e SAF/MDA com a CONTAG para realizar três cursos de capacitação de lideranças da agricultura familiar sobre mudanças climáticas com foco na agroecologia enquanto sistema para a adaptação da agricultura familiar e mitigação das alterações do clima;
- 4.77. Garantir recursos financeiros para a realização de intercâmbios de experiências em agroecologia e cooperação técnica entre agricultores e agricultoras familiares do Brasil e os dos países do Mercosul com o objetivo de intercambiar experiências que possam ser multiplicadas em suas comunidades e territórios rurais;
- 4.78. Garantir recursos para facilitar o acesso e participação em feiras e rodadas internacionais de negócios de representantes de cooperativas e associações da agricultura familiar habilitadas para a exportação de alimentos, com o objetivo de fortalecer a organização da produção, a promoção comercial e a inserção de produtos da agricultura familiar em mercados internacionais;

#### **Acordos de Comércio Internacional (MDA e MRE)**

- 4.79. Garantir a participação efetiva da CONTAG nas discussões internas que tratam da formação de posição do governo brasileiro para adoção e implementação de acordos de comércio exterior, permitindo que a CONTAG apresente propostas de trato especial e diferenciado, salvaguarda e promoção de produtos da agricultura familiar;
- 4.80. Garantir a participação da CONTAG nas discussões sobre a implementação do Acordo Mercosul e União Europeia, com o objetivo de criar mecanismos de compensação e ou reconversão de produtos dos setores impactados na agricultura familiar e promover o acesso de produtos da agricultura familiar na agenda comercial com a União Europeia;
- 4.81. Assegurar a participação da CONTAG em intercâmbios de experiências nos acordos comerciais com países da cooperação sul-sul, a fim de fortalecer as relações entre a agricultura familiar de ambos os países.
- 4.82. Criar mecanismos de apoio e políticas públicas para adaptação e diversificação produtiva da agricultura familiar diante dos impactos decorrentes de acordos comerciais internacionais, garantindo acesso a crédito, assistência técnica, certificação socioambiental e apoio à agregação de valor e inserção em mercados.

### **Espaços de Diálogos Regionais e Internacionais (CELAC, OTCA, G20, FAO, FIDA, PMA, BRICS, COP, OEA) (MDA, MMA e MRE)**

- 4.83. Assegurar o acesso à informação e a participação efetiva da CONTAG nas discussões preparatórias que tratam da formação de posição do governo brasileiro para as reuniões e conferências de governos sobre agendas regionais e internacionais de que tratam medidas e ações para o alcance das metas da Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e da mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- 4.84. Garantir recursos financeiros e assegurar a participação de representantes da CONTAG nas missões oficiais do governo cujas agendas bilaterais tratem de temas vinculados à agricultura familiar e aos temas de que trata o primeiro item desse ponto de pauta;
- 4.85. Garantir a inclusão das pautas da agricultura familiar nas discussões políticas sobre agricultura no BRICS;
- 4.86. Criar mecanismos de apoio à certificação socioambiental à rastreabilidade e à agregação de valor de produtos da agricultura familiar destinados aos mercados internacionais;
- 4.87. Fortalecer a cooperação internacional voltada ao intercâmbio de políticas públicas, tecnologias sociais e experiências em agroecologia, segurança alimentar, sistemas alimentares sustentáveis e adaptação às mudanças climáticas entre organizações da agricultura familiar do Brasil e de países da América Latina, África e Ásia;
- 4.88. Estabelecer acordos internacionais para aceitação de certificação orgânica por SPG nos países com os quais o Brasil mantém relações comerciais de exportação.

### **COP – Conferência das Partes sobre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (MDA, MMA e MRE)**

- 4.89. Garantir o acesso à informação e a participação efetiva da CONTAG nas discussões preparatórias internas que tratam da formação de posição do governo brasileiro para os temas vinculados à mitigação e adaptação climática, biodiversidade, sistemas alimentares sustentáveis e meio ambiente, de forma especial da COP 31 a ser realizada em Antalya na Turquia;
- 4.90. Garantir recursos financeiros para assegurar a participação de representantes da CONTAG nas Delegações Oficial do Governo Brasileiro durante a COP 31, na Turquia e na COP 17 da Biodiversidade a ser realizada na Armênia;
- 4.91. Garantir estratégia de discriminação positiva da agricultura familiar na implementação das iniciativas resultantes da COP30, como a RAIZ (Resilient Agriculture Investment for Net-Zero Land



## 5. GOVERNANÇA E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO, ASSEGURANDO, GESTÃO PARTICIPATIVA E EFETIVIDADE.

**Diretriz:** Fortalecer a coordenação interministerial e a integração das políticas públicas voltadas à agricultura familiar, com base no planejamento territorial e na participação social.

- 5.1. Instituir o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (PNDRSS) tendo por base os princípios e diretrizes da Lei 11.326/2006, para o fortalecimento da agricultura familiar, como estratégia de Estado para enfrentar as mudanças climáticas, assegurar a soberania e a segurança alimentar e nutricional, reduzir as desigualdades socioeconômicas, em especial, das famílias mais vulneráveis nos territórios rurais do Brasil;
- 5.2. O PNDRSS deve estabelecer um roteiro com metas progressivas de redução de emissões, de adaptação climática na transição dos modelos de produção agropecuária convencionais para sistemas produtivos biodiversos, sustentáveis, de baixo carbono, com base na agroecologia, em regeneração produtiva, reduzindo o uso e a dependência de agrotóxicos, fertilizantes e antibióticos, com o objetivo de aumentar a produção e a oferta de alimentos saudáveis e de qualidade para a segurança alimentar e nutricional da população brasileira;
- 5.3. A implementação do PNDRSS requer, no âmbito do Governo Federal, um Comitê de Governança Interministerial (CGI), sob coordenação do MDA e da SG-PR, para a gestão,

coordenação, monitoramento e avaliação contínua das metas e indicadores de resultados com a participação efetiva das organizações representativas da agricultura familiar;

5.4. O CIG terá a missão de promover uma gestão pública capaz de integrar programas, serviços e políticas para a agricultura familiar com o objetivo evitar a sobreposição das ações e otimizar os recursos financeiros e humanos na gestão do PRONAF, PNAPO, PLANAPO, PRONARA, PLANAAB, PLANSAN, PAB, Plano Clima, PNRA, Novo Brasil -PTE, TSB e outras a serem instituídas;

5.5. O PDRSS e sua governança deve retomar e fortalecer os Comitês Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário como instâncias estratégicas para a descentralização e regionalização de políticas e serviços públicos, principalmente do Plano Safra da Agricultura Familiar, com planejamento, gestão e monitoramento participativo e efetivo das organizações representativas, da academia, da rede de Ater e da pesquisa;

5.6. A governança deve adotar uma campanha de comunicação institucional e governamental de difusão das ações do PDRSS e de valorização e fortalecimento da agricultura familiar.

## **DIRETORIA ELEITA**

**Presidência:** Vania Marques Pinto (BA)

**Vice-Presidência e Secretaria de Relações Internacionais:** Marcos Vinicius Dias Nunes (MG)

**Secretaria Geral:** Maria José Morais Costa (PI)

**Secretaria de Finanças e Administração:** Aristides Veras dos Santos (PE) (licenciado) | Antônio José da Rocha Oliveira (PI) (em exercício)

**Secretaria de Política Agrícola:** Marcio Roberto Langer (RS)

**Secretaria de Política Agrária:** Edimilson Costa da Silva (MA)

**Secretaria de Formação e Organização Sindical:** Edjane Rodrigues Silva (AL) (licenciada)

**Secretaria de Políticas Sociais:** Antonio Erinaldo Lima Vasconcelos (CE)

**Secretaria de Meio Ambiente:** Sandra Paula Bonetti (PR)

**Secretaria de Mulheres Trabalhadoras Rurais:** Melissa Gabrieli da Silva Vieira (MT)

**Secretaria de Jovens Trabalhadores (as) Rurais:** Dalilla dos Santos Gonçalves (GO)

**Secretaria de Terceira Idade:** Carlos Augusto Santos Silva (PA)

## **CONSELHO FISCAL EFETIVO**

Aline Aparecida Maier (SC)

Antônio Oliveira (SE)

Clébio Marques Brambati (ES)

Lisiane de Araújo Pedrosa (AC)

